



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-1250 - Cláudia - MT.

Lei nº 258/2009

Data: 27 de abril de 2009

Súmula: "Regulamenta e reajusta diárias de viagens dos Servidores Públicos e Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT e dá outras providências".

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber e a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam autorizadas e regulamentadas as diárias de viagens dos servidores públicos e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - As diárias de viagens deverão ser concedidas estritamente à Servidores, Assessores, Secretários Municipais, Vice-Prefeito e ao Prefeito Municipal, quando comprovadamente se afastarem do Município a serviço da municipalidade e dentro do território do Estado de Mato Grosso, da seguinte forma:

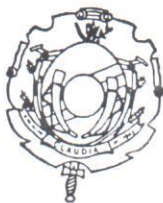
I - Prefeito Municipal/Vice-Prefeito	R\$ 400,00
II - Secretário Municipal	R\$ 200,00
III - Servidores/Assessores	R\$ 100,00

Parágrafo Único: Aos servidores e assessores quando em viagem a serviço da municipalidade exclusivamente para Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, será concedida diária com valor de R\$ 130,00.

Artigo 3º - As diárias sofrerão acréscimo de valores quando houver afastamento do Município com destino para outro Estado da Federação, da seguinte forma:

I - Prefeito Municipal/Vice-Prefeito	R\$ 500,00
II - Secretário Municipal	R\$ 250,00
III - Servidores/Assessores	R\$ 150,00

Artigo 4º - O Servidor Público Municipal ou Agente Político que a serviço da municipalidade, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, poderá alternativamente ao sistema de adiantamento para despesas de viagens constante em legislação específica, e sempre a critério da administração, receber passagens e diárias, destinadas essas a indenizar as parcelas de despesa extraordinária com pernoite, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em regulamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone:3546-1250 - Cláudia - MT.

Parágrafo Primeiro - A diária será concedida por dia de afastamento e quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, será concedida 01 (uma) diária para refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para atender os servidores públicos municipais, independente de sua ocupação incluindo Secretários, Vice-Prefeito e Prefeito municipal.

Artigo 5º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o Servidor não fará jus a diárias.

Artigo 6º - O Servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese do servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput*.

Artigo 7º - A solicitação de diárias deverá ser feita antecipadamente, por meio de requisição interna, assinada pelo interessado, discriminando a quantidade de diárias, o assunto a ser tratado e o destino a ser seguido, conforme a ser disposto em regulamento.

Artigo 8º - As diárias poderão ser reajustadas mediante Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, com a aprovação do mesmo pelo Poder Legislativo.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar essa lei através de Decreto, observando sempre os valores aqui constantes.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 27 de abril de 2009.


Vilmar Giachini
Prefeito Municipal